



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
GABINETE DO PREFEITO**

000193

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2020

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de 2020, **O MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.108.733/0001-96, com sede à Praça da Matriz, nº 49, Centro, Divina Pastora/SE, Estado de Sergipe, CEP Nº 49650-000, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR**, representada neste ato pelo senhor **SYLVIO MAURICIO MENDONÇA CARDOSO**, registrado no CPF nº 235.440.905-20 e RG nº 563.662SSP/SE, tendo, ainda, como **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**: o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 14.817.174/0001-56, com sede à Praça da Matriz, nº 517, Casa Amarela, neste ato representado pela Sr.^a **KATIUCHA LUANA DOS SANTOS MOURA**, registrada no CPF nº 035.999.315-00 e RG nº 1.454.596 SSP/SE; e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.544.537/0001-39, com sede à Praça da Bandeira, nº 157, Centro, neste ato representado pela Sr.^a **ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS**, registrada no CPF nº 001.324.195-00 e RG nº 1.225.473 SSP/SE, e, a empresa **MC TECH SOLUÇÕES EM TI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.024.014/0001-50, com sede na Rua Dom Bosco, nº 1.104, Bairro Suíça, Cidade Aracaju/SE, CEP 49.050-220, tel: (79) 3043-2439 e e-mail: licitacao@mctechse.com.br, doravante denominada simplesmente **PRESTADOR REGISTRADO**, neste ato, representada pelo Sr. **JOSÉ MAIKE NASCIMENTO BARBOSA**, portador CPF 052.421.985-08 e do RG 2.429.073-4 SSP/SE, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 75/2018 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇOS POR DEMANDA DE MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO E TROCA DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E OUTROS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO, BEM COMO TRANSFERÊNCIA DE APARELHOS, QUANDO NECESSÁRIO** e conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 026/2020.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial SRP nº 026/2020 e seus Anexos, para o Registro de Preços nº 015/2020, cujos são parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do PRESTADOR REGISTRADO.

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A registro de preços terá validade de doze meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DOS PRESTADORES REGISTRADOS, DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS PREÇOS, DAS SDs E DOS DADOS BANCÁRIOS

4.1. EMPRESA REGISTRADA: MC TECH SOLUÇÕES EM TI LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.024.014/0001-50, sediada a Rua Dom Bosco, nº 1.104, Bairro Suíça, Cidade Aracaju/SE, CEP 49.050-220, tel: (79) 3043-2439 e e-mail: licitacao@mctechse.com.br, representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. José Maike Nascimento Barbosa, portador CPF 052.421.985-08 e do RG 2.429.073-4 SSP/SE.

4.2. DADOS BANCÁRIOS: BANCO: Nordeste; AGÊNCIA: 0180; CONTA: 000002786-7; TITULAR: MC TECH SOLUÇÕES EM TI LTDA.

4.3. REGISTRO DE PREÇOS:

SD's: 211, 212 (PMDP); 72 (FMAS); 131 (FMS)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
GABINETE DO PREFEITO

000194

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Manutenção preventiva em ar condicionado com o fornecimento de peças e mão-de-obra	Unid	282	260,00	73.320,00
2	Manutenção corretiva em ar condicionado com fornecimento de peças e mão-de-obra	Unid	83	350,00	29.050,00
3	Instalação de ar condicionado com fornecimento de peças e mão-de-obra	Unid	17	595,00	10.115,00
4	Desinstalação com fornecimento de todos os materiais e mão de obra	Unid	17	130,00	2.210,00

4.4. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar o PRESTADOR REGISTRADO para negociar o novo valor.

4.4.1 Caso o PRESTADOR REGISTRADO se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o PRESTADOR REGISTRADO do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e, em havendo, convocar os demais participantes visando a igual oportunidade de negociação.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o PRESTADOR REGISTRADO não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o PRESTADOR REGISTRADO do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do recebimento da ordem de serviços. E sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Em havendo, convocar os demais participantes para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. O diferencial de preço entre a proposta inicial do PRESTADOR REGISTRADO detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor Geraldo Cardoso Filho, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

5.3. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução na prestação dos serviços com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

5.4. A ação da fiscalização não exonera o PRESTADOR REGISTRADO das responsabilidades assumidas.

6. DA FORMALIZAÇÃO DA DESPESA

6.1. A formalização da Ata de Registro de Preços não gera ao beneficiário direito de contratação, mas apenas sua mera expectativa.

6.2. A formalização da Ata de Registro de Preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação de prestação dos serviços quando recebida a ordem de serviço, juntamente com sua Nota de Empenho.

6.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante prévia solicitação devidamente atestada.

6.4. Os serviços deverão ser prestados em no máximo cinco dias após a data de recebimento da ordem de serviço que será repassado ao PRESTADOR REGISTRADO;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
GABINETE DO PREFEITO**

000195

6.5. A não prestação dos serviços no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do PRESTADOR REGISTRADO à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.6. Os serviços prestados deverão estar em conformidade com os padrões e normas vigentes de forma a atender a máxima qualidade. Os serviços que não atendam o padrão de qualidade exigido estarão sujeitos à recusa pelo servidor responsável do ÓRGÃO GERENCIADOR, tendo que ser realizado novamente no menor prazo possível, sem quaisquer ônus para a Administração. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a execução dos serviços, poderão ser aplicadas ao PRESTADOR REGISTRADO as sanções previstas nesta ata e na legislação vigente.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

7.1.1. Automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Quando não restarem PRESTADORES REGISTRADOS;
- c) Pelo órgão gerenciador quando da iminência do interesse público.

7.2. O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

7.2.1. A pedido quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

7.2.2. Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando o PRESTADOR REGISTRADO:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista no inciso IV do caput do art. 87, da Lei nº 8.666/93;
- e) Frustrar qualquer dos requisitos de habilitação;
- f) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- g) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

7.3. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o processo, o ÓRGÃO GERENCIADOR fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará ao PRESTADOR REGISTRADO a nova ordem de registro.

8. DA PESQUISA DE PREÇOS PERIÓDICA

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para prestação do serviço, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência na prestação, em igualdade de condições.

8.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pela prestação cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

8.4. O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços registrados, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
GABINETE DO PREFEITO**

000196

8.5. O Município convocará o PRESTADOR REGISTRADO para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que este estiver acima do praticado no mercado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- c) Emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;
- d) Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) Assegurar-se de que os preços registrados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- g) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo PRESTADOR REGISTRADO;
- h) A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do PRESTADOR REGISTRADO pela completa e perfeita execução dos serviços.

9.2. São obrigações do PRESTADOR REGISTRADO:

- a) Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- b) Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- c) Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- d) Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

10. DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 75/2018, Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

10.2. Caberá ao PRESTADOR REGISTRADO, observadas as condições estabelecidas na presente ata, optar pela aceitação ou não da prestação, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.3. A prestação do serviço ou contratações adicionais aqui referidas não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a prestação ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Se o PRESTADOR REGISTRADO, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de Serviço, recusar-se a prestar os serviços constantes na presente ata, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
GABINETE DO PREFEITO**

000197

proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, erros de execução, mora na execução, ao PRESTADOR REGISTRADO, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado na prestação/instalação, sobre o valor da contratação em atraso;
- c) Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pela inexecução do objeto desta ata, calculada sobre o valor remanescente do contrato ou instrumento equivalente;
- d) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação do ÓRGÃO GERENCIADOR (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;
- e) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Divina Pastora, pelo prazo de Até 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução dos serviços, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

11.4. A inadimplência do PRESTADOR REGISTRADO, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse do ÓRGÃO GERENCIADOR e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar o imediato cancelamento deste registro, com a aplicação das penalidades cabíveis;

11.5. Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal no 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pelo PRESTADOR REGISTRADO, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora registrados;

11.6. Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

11.7. Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, o PRESTADOR REGISTRADO será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pelo PRESTADOR REGISTRADO, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

11.8. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

11.9. O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da prestação contratada;

11.10. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

11.11. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

11.12. As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
GABINETE DO PREFEITO**

000198

11.13. As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada ao PRESTADOR REGISTRADO, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A Ata de Registro de Preços será publicada na íntegra no Diário Oficial do Município, na forma prevista no Art. 11, II, do Decreto Municipal nº 75/2018, e ficará disponibilizada pelo menos durante seu prazo de validade.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

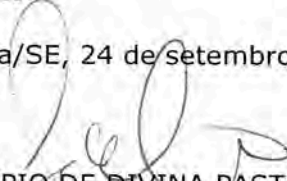
13.1. Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, e principalmente os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo PRESTADOR REGISTRADO no certame, farão parte da instrução desta Ata de Registro de Preços.

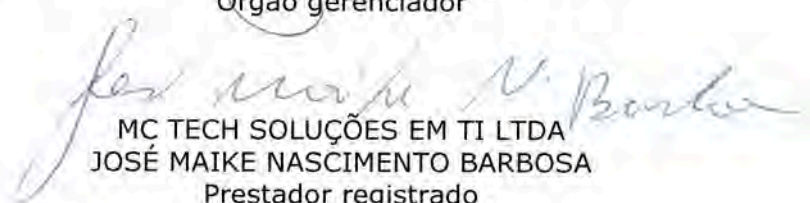
14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o Foro Distrital do Município de Divina Pastora, estado de Sergipe.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento.

Divina Pastora/SE, 24 de setembro de 2020.


MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SYLVIO MAURÍCIO MENDONÇA CARDOSO
Órgão gerenciador


MC TECH SOLUÇÕES EM TI LTDA
JOSÉ MAIKE NASCIMENTO BARBOSA
Prestador registrado